

## ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE MERCOCIDADES E ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE

Pelo presente Acordo de Cooperação ("Acordo"), as Partes:

(i) **ICLEI-Brasil**, associação civil sem fins econômicos, doravante denominado "**ICLEI Brasil**", com sede na Avenida IV Centenário, nº 1268, sala 215, Portão 7A do Parque do Ibirapuera, São Paulo, SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.898.408/0001-10, representado neste ato por seu Diretor Presidente Pedro Roberto Jacobi, brasileiro, solteiro, sociólogo, residente à Rua Cayowaa, 1082, apto 61, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05018-001, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.375-4, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 673.901.618-6 e Konrad Otto-Zimmermann, Diretor Presidente Auxiliar do ICLEI-Brasil, portador do passaporte nº. 6642233271, representado por sua bastante procuradora Florence Karine Laloe.

(ii) Rede Mercocidades, sediado em Secretaria Técnica Permanente de Mercocidades, Luis Piera 1994 Edifício MERCOSUL, Montevideu, 11200 – Uruguai, pela Secretária Permanente, Prefeita Ana Oliveira, pelo Secretário Executivo, Prefeito Marcio A. de Lacerda, e pela coordenação da Unidade Temática de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CONSIDERANDO que:

I. a Rede Mercocidades é a principal Rede de cidades presente nos países do Mercosul e é composta pelos municípios dos respectivos países do bloco. Mercocidades é uma rede de cooperação horizontal integrada atualmente por 230 cidades de Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Chile, Bolívia e Peru, que promove a inserção das mesmas no processo de integração regional do Mercosul, e cuja importância vem crescendo, tanto em quantidade de membros, como em intercâmbio de experiências;

II. A missão estatutária do ICLEI é a de atuar nos temas relacionados à sustentabilidade através da formação de um movimento mundial de governos locais, visando atingir a melhoria das condições socioambientais globais através de ações cumulativas, propiciando as condições para o desenvolvimento sustentável. A atuação do ICLEI por mais de 20 anos na articulação entre os governos locais e as instâncias globais de governança em temas ligados à sustentabilidade. O empenho, pioneirismo e experiência do ICLEI em programas e projetos de cooperação descentralizada pela sustentabilidade urbana e proteção de bens comuns globais (como qualidade do ar, clima, água, biodiversidade, resíduos), priorizando ações para promover o desenvolvimento sustentável envolvendo os governos locais, objetivando incentivar e melhorar seus sistemas de gestão e integrar as comunidades locais no processo de desenvolvimento local;

  
AWO

III. O ICLEI Brasil atua na América Latina e Caribe, atendendo sua rede de membros na região através de campanhas e programas, de acordo com seus objetivos estatutários;

IV. Ambas as partes têm o interesse comum em manter suas relações mais ativas e de unirem esforços para conjuntamente promoverem agendas de sustentabilidade urbana nos Municípios na América do Sul;

Celebram o presente Acordo, segundo o descrito nas cláusulas e condições que se seguem.

#### Cláusula 1ª - Do objeto

I.I O presente Acordo de cooperação tem por objeto a parceria institucional para a promoção da integração latino-americana e da sustentabilidade, por meio da cooperação descentralizada e do compartilhamento de experiências inovadoras, visando o desenvolvimento sustentável e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas (ODMs) no âmbito local.

I.II. A presente parceria institucional tem como objetivo a colaboração mútua entre as Partes com vistas ao desenvolvimento, entre os municípios brasileiros e sul-americanos, de ações conjuntas para o fortalecimento de questões voltadas a sustentabilidade e de incentivo e melhoria dos sistemas de gestão e de integração das comunidades locais no processo de desenvolvimento local, através de projetos, programas e campanhas conjuntas, bem como na promoção de eventos, capacitações, seminários, workshops para representantes de governos locais, subnacionais e nacionais da América Latina e Caribe, e no estímulo à participação dos governos locais simultaneamente nas duas redes.

I.III A consecução do objeto buscado dar-se-á mediante:

- a. O desenvolvimento de ações voltadas à maior internalização da questão ambiental na local;
- b. A estruturação de atividades voltadas à promoção de melhoria da eficiência e gestão municipal integrada, com ênfase nos temas de economia verde e inclusiva, universalização do acesso à cidade, energia, qualidade do ar, clima, resíduos sólidos, recursos hídricos, cobertura vegetal e meio ambiente;
- c. A realização de cursos, seminários, encontros técnicos, palestras e estágios, elaboração de estudos e pesquisa, desenvolvimento e aplicação de metodologias sempre que possível;



- d. A cooperação para o Congresso Mundial do ICLEI que ocorrerá em 2012 na cidade de Belo Horizonte, especialmente, para a promoção da agenda da sustentabilidade no âmbito local na América do Sul pelas partes;
- e. Auxílio mútuo das partes no fortalecimento e ampliação de ambas as redes através da divulgação de suas atividades; bem como da campanha de “Mentores ICLEI” para o Congresso Mundial;
- f. Auxílio do ICLEI Brasil à Rede Mercocidades, quando solicitado e de acordo com plano de trabalho específico desenvolvido pelas partes, se necessário, na concepção, execução programática e metodológica em oficinas e reuniões promovidas pela Unidade Temática de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e também auxílio na preparação dos governos locais da Rede Mercocidades para a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável – Rio+20;
- g. Auxílio do ICLEI Brasil à Unidade Temática de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em discussões preparatórias para eventos, apoio técnico, divulgação e mobilização para os eventos realizados pela Unidade Temática.
- h. As partes colaboradoras, Rede Mercocidades e o ICLEI, acordam que na execução dos eventos/workshops da Rede Mercocidades para os quais o ICLEI for convidado a auxiliar na concepção, execução programática e aplicação metodológica, a Rede Mercocidades alocará e proverá auxílio logístico à equipe técnica do ICLEI na cidade promotora do evento, e eventuais custos adicionais que se julgarem necessários, desde que acordado previamente entre as partes.
- i. As partes colaboradoras, Rede Mercocidades e o ICLEI, acordam que na execução de eventos/workshops de iniciativa conjunta e frutos desta parceria, o ICLEI auxiliará a Rede Mercocidades e a Unidade Temática de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Rede Mercocidades auxiliará o ICLEI, a captar os recursos necessários para a realização, junto a seus parceiros e potenciais patrocinadores.
- j. O presente acordo prevê apoio institucional, divulgação e mobilização da Rede Mercocidades para o Congresso Mundial ICLEI 2012, que ocorrerá em 2012, na cidade de Belo Horizonte, Brasil.

#### Cláusula 2ª - Do plano de trabalho

II.I Para a consecução dos objetivos referidos na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a desenvolver planos de trabalho específicos para a execução de projetos e atividades *sempre que solicitado por qualquer uma das Partes*, previamente acordados e formalizados através de termos aditivos ao presente instrumento, contemplando de maneira pormenorizada, os objetivos específicos, etapas, ações que serão desenvolvidas e a identificação dos recursos financeiros, humanos e materiais envolvidos, , destacando inclusive a utilização da identidade visual de cada Parte.

✓  
Aldo

II.II A execução de ações concretas, devidamente acordadas entre as Partes deverá observar o disposto nos Planos de Trabalhos específicos, na qual serão minimamente especificados:

- a. Identificação da ação a ser executada;
- b. Justificativa da propositura;
- c. Metas a serem atingidas;
- d. Etapas ou fases de execução;
- e. Prazo de execução;
- f. Responsabilidades da Mercocidades e do ICLEI;
- g. Identificação de elementos básicos necessários à execução operacional das ações;
- h. Condições especiais e complementares, quando necessário.

II.III Periodicamente, as Partes poderão revisar o estado e o progresso deste Termo e proceder aos ajustes necessários para atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

II. IV O presente Acordo, por si só, não gera ônus financeiro para qualquer das Partes, nem obriga a transferência de recursos de Parte a Parte.

#### Cláusula 3ª – Direito de Uso de Identidade Visual

III.I Caberá à Rede Mercocidades e ao ICLEI, de comum acordo, ceder o direito de uso de suas logomarcas e demais itens de identificação visual, fazendo com que as Partes as desfrutem conforme estritamente o previsto no presente Acordo.

III.II Caberá cada uma das Partes:

- (i) Informar a outra Parte os eventos em que pretende utilizar a sua identidade visual, incluindo logomarca; e os links de acesso de ambos os websites.
- (ii) Submeter à apreciação e à prévia aprovação da outra Parte, folders, publicações e materiais de promoção em que pretende utilizar a sua identidade visual.
- (iii) Intercambiar as logomarcas dos acordantes entre os websites da Rede Mercocidades e do ICLEI.

#### Cláusula 4ª – Alteração

IV.I O presente Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação de seu objeto.

ACO

Cláusula 5ª – Dos casos omissos

V.I Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Cláusula 6ª – Da rescisão

VI.I Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o descumprimento ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª – Da eficácia e da vigência

VII.I Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, mediante Termos Aditivos, devendo a Parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção por notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de seu vencimento.

Cláusula 8ª – Da Independência das Partes

VIII.I. Fica expressamente estabelecido que as Partes são entidades autônomas e independentes entre si, não havendo vínculo de qualquer natureza (incluindo, mas não limitado a legal, fiscal, contratual ou trabalhista). A celebração do presente Acordo não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as Partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

Cláusula 9ª – Do Foro

IX.I. Eventuais demandas entre as Partes, derivadas do presente Acordo, deverão ser dirimidas mediante negociação direta, caso essa não seja possível, as Partes, desde já, elegem como foro, com a exclusão de qualquer outro, a Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montevidéo, 01 de dezembro de 2011.